DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Resolução nº 05, de 23 de abril de 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para legislatura 2025 a 2028.

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itararé para a próxima legislatura, que será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, respeitadas as disposições e os limites impostos pela Constituição Federal em seus artigos 29, 29-A, 153, 158 e 159 e a Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 19 e 20.

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em **R$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais) mensais, respeitados os parâmetros estabelecidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão Plenária ou reunião de Comissão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houverem, sofrerá desconto equivalente à proporção de sessões realizadas no mês correspondente.

§ 1º - Em caso de convocação de suplentes, estes farão jus à remuneração proporcional por dia trabalhado, ou seja, cada dia terá valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio que trata o artigo 1º.

§ 2º - Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada através de atestado médico ou por motivo de luto até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais e filhos.

Art. 3º - Os subsídios de que trata a presente Resolução não farão jus à Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária e demais obrigações legais, observadas as disposições de legislação federal pertinente.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: J0TY1-E93Y0-PDYJD-FC73W-9V8V0

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 23 de abril de 2024.

REINALDO ROBERTO DIOGO
- Presidente -

EDENILSON DE GENARO
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 23 de abril de 2024.

CÉSAR GRABHER MEIER
- Diretor Geral de Secretaria Administrativa

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: J0TYI-E93Y0-PDYJD-FC73W-9V8V0

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 946 **Protocolo Data:** 24/04/2024
Documento Nº: 5/2024 **Processo Nº:** SN

Gerado por César Grabher Meier na repartição Diretoria Administrativa dia 24/04/2024 às 13:47

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

J0TYI-E93Y0-PDYJD-FC73W-9V8V0

Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

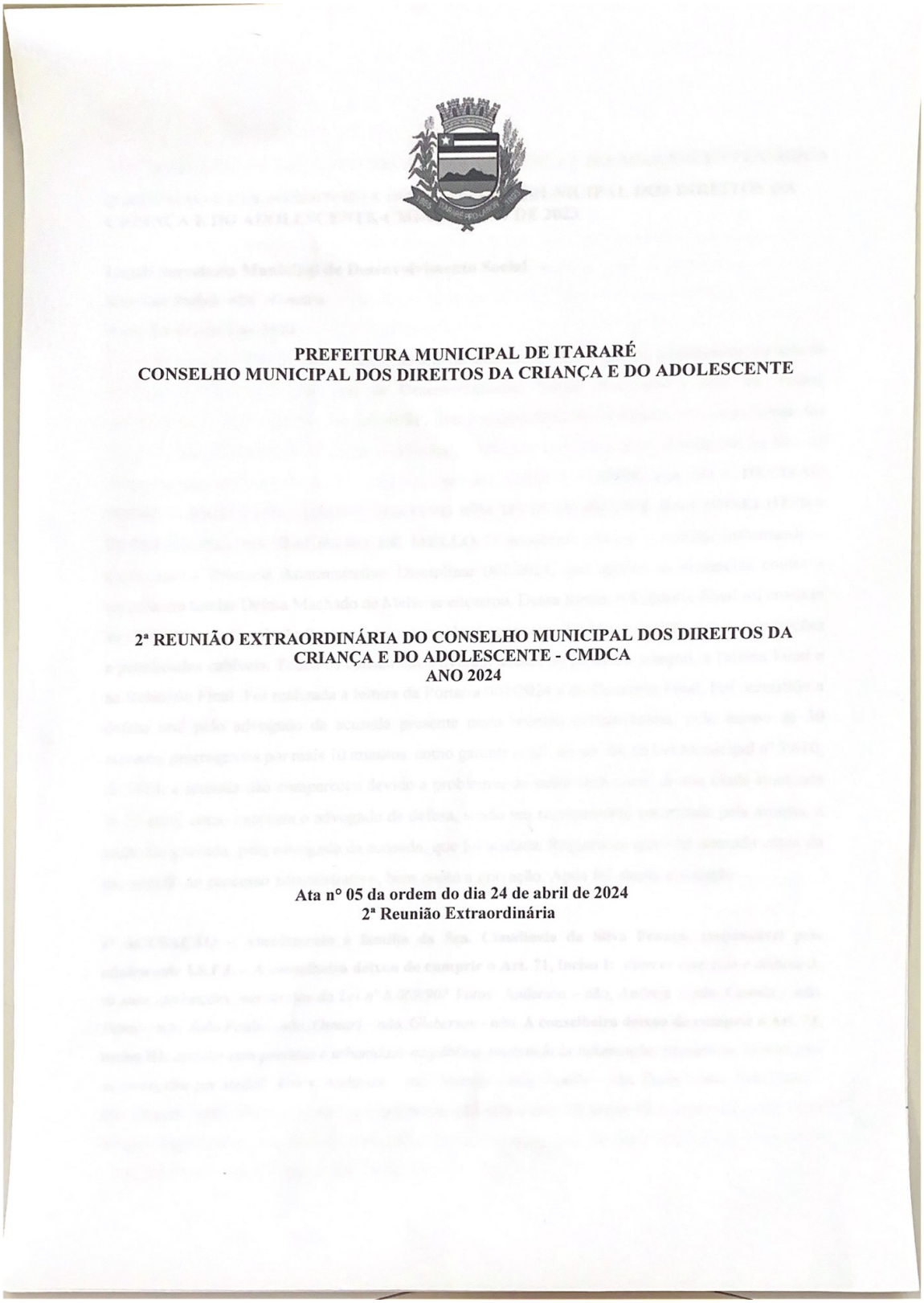
Nome César Grabher Meier
Data e hora 24/04/2024 13:58
IP 200.205.28.210
Tipo Eletrônica

Nome Edenilson de Genaro
Data e hora 24/04/2024 14:42
IP 200.205.28.210
Tipo Eletrônica

Nome Reinaldo Roberto Diogo
Data e hora 24/04/2024 14:44
IP 177.55.54.84
Tipo Eletrônica

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANO 2024

Ata n° 05 da ordem do dia 24 de abril de 2024
2ª Reunião Extraordinária

Itararé/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA – ANO DE 2023

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua São Pedro, 420 - Centro

Data: 24 de abril de 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Rua São Pedro, quatrocentos e vinte - Centro, em Itararé/SP, para a quarta Reunião Ordinária, os Conselheiros dos Direitos, sob a Presidência do senhor Gleberson, conforme se verifica pelas assinaturas na lista de presença, para deliberarem sobre o seguinte assunto: **ITEM 1 – APRECIAÇÃO E DECISÃO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2024, DA CONSELHEIRA TUTELAR DELMA MACHADO DE MELLO.** O presidente iniciou a reunião informando a todos, que o Processo Administrativo Disciplinar 001/2024, que apurou as denúncias contra a conselheira tutelar Delma Machado de Mello se encerrou. Dessa forma, o Relatório Final foi enviado ao CMDCA pela Comissão Processante, e que caberá agora em plenária, a decisão sobre as infrações e penalidades cabíveis. Todos os conselheiros tiveram acesso ao processo integral, a Defesa Final e ao Relatório Final. Foi realizada a leitura da Portaria 001/2024 e do Relatório Final. Foi permitido a defesa oral pelo advogado da acusada presente nesta reunião extraordinária, pelo tempo de 30 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, como garante o §2º, do art. 84, da Lei Municipal nº 3.610, de 2014, a acusada não compareceu devido a problemas de saúde bem como de sua idade avançada de 73 anos, como expressa o advogado de defesa, sendo seu representante autorizado pela mesma, a seção foi gravada, pelo advogado da acusada, que foi acatada. Registra-se que será anexada cópia da transcrição ao processo administrativo, bem como a gravação. Após foi aberta a votação:

1ª ACUSAÇÃO – Atendimento à família da Sra. Claudineia da Silva França, responsável pela adolescente I.S.F.L – A conselheira deixou de cumprir o Art. 71, inciso I: *exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.069/90? Votos:* Anderson – não, Andreia – *não, Camila – não, Damy – não, João Paulo – não, Osmari – não, Gleberson - não.* **A conselheira deixou de cumprir o Art. 71, inciso III:** *atender com presteza e urbanidade ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo? Votos:* Anderson – não, Andreia – *não, Camila – não, Damy – não, João Paulo – não, Osmari – não, Gleberson - não.* **A conselheira infringiu o Art. 72, inciso IX:** *exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas? Votos:* Anderson – sim, Andreia – *sim, Camila – sim, Damy – sim, João Paulo – sim, Osmari – sim, Gleberson - sim.*

2ª ACUSAÇÃO – Falta de registro de atendimentos no sistema SIPIA – A conselheira deixou de cumprir o Art. 80, inciso VIII: *deixar de cadastrar os atendimentos de cada caso no SIPIA por prazo superior a 48 horas? Votos: Anderson – não, Andreia – não, Camila – não, Damy – não, João Paulo – não, Osmari – não, Gleberson - não.*

3ª ACUSAÇÃO – permitir o acesso aos computadores da sede do Conselho Tutelar com dados sigilosos a terceiros. A conselheira praticou o Art. 80, inciso I: *prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;* **cumulado com o Art. 325, § 1º, incisos I e II, do Código Penal 1940:** Art. 325 Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, § 1 º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito: Votos: *Anderson – não, Andreia – não, Camila – não, Damy – não, João Paulo – não, Osmari – não, Gleberson - não.*

Após a votação, o colegiado constatou que a conselheira tutelar, na primeira acusação, infringiu o inciso IX, do art. 72, "exceder no exercício de sua função, abusando de suas atribuições específicas", quando, segundo testemunho da própria senhora Claudineia, *ameaçou a tirar seus filhos para irem ao abrigo*, bem como, a sra. Claudineia se sentiu ofendida, uma vez que Delma a xingou na frente de seus vizinhos. Em relatos dessa natureza, a palavra da vítima assume especial importância. Some-se a isso que, em que pese as vizinhas intimadas para prestar testemunho nesse processo em questão, não tenham comparecido, não se pode desconsiderar os relatos já anexados ao processo, realizados pelo Ministério Público, em dezembro de 2023, no qual afirmam que Delma ofendeu e ameaçou tirar as crianças de Claudineia.

Na segunda acusação, em relação ao registro dos atendimentos no sistema SIPIA, como consta nos autos, no atendimento de outubro de 2023, após a busca pelo prontuário da adolescente, filha de Claudineia, as conselheiras Ana Paula Silva e Jocelia encontraram um atendimento registrado fisicamente, datado em 10/03/2022, o qual ficou comprovado que não houve registro do atendimento no sistema SIPIA (relatório anexado de atendimentos registrados), atendimento este realizado pela conselheira Delma. Entretanto, importante salientar que os conselheiros realizaram uma capacitação referente ao sistema somente em junho de 2022, e este atendimento aconteceu em março de 2022.

Na terceira acusação, em relação a apropriação de dados sigilosos dos computadores da sede do Conselho Tutelar para benefício próprio, não foi possível comprovar tal ato, uma vez que as testemunhas não souberam afirmar que presenciaram Delma, seu filho e seu primo, supostamente mexendo nos computadores.

Há que se considerar o agravante do Art. 220, § 2º III, do Estatuto do Funcionário Púbico por ser reincidente na infração cometida, no qual, em outro processo administrativo, em 2023, já resultou em uma advertência (documento anexado proveniente do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itararé). O colegiado, portanto, decidiu por aplicar uma suspensão de 30 dias, conforme menciona o art. 76 e art. 78, da Lei Municipal

nº 3.610/2014. Após o cumprimento de sua punição, a conselheira poderá retornar para as suas funções. Essa decisão será publicada em Diário Oficial em Resolução. Sem mais para o presente, eu Andreia Almeida Domingues dos Santos, escrevo e assino a presente ata.

Andreia Almeida Domingues dos Santos
Anderson Cristiano de Oliveira Santos
Damy Francine Alves da Rocha
Gleberson Luiz Rodrigues
João Paulo Mendes
Osmari Terezinha Antunes Oliveira
Camila Bruno de Quadros
Thiago Benetti
Delma Machado de Mello

